

RESOLUÇÃO Nº 1711/2021 - CONSU, de 14 de outubro de 2021.

**CRIA O CENTRO DE BIOTERISMO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – CEB/UECE, APROVA O SEU REGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 07725870/2019 e a aprovação unânime dos membros do Conselho Universitário da UECE – CONSU, em sessão realizada nos dias 1º, 7 e 14 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** a implementação da estrutura física que abrigará o Centro de Bioterismo do Estado Ceará – CEB/UECE;

**CONSIDERANDO** a relevância das atividades de pesquisa realizadas pelo CEB/UECE, notadamente aquelas no âmbito de demandas de bem-estar animal e que visam garantir a boa qualidade da pesquisa biomédica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição do modelo de gestão acadêmica e operacional do CEB/UECE/UECE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o Centro de Bioterismo da Universidade Estadual do Ceará – CEB/UECE, vinculado ao Instituto Superior de Ciências Biomédicas da UECE – ISCB destinado à criação, reprodução, manutenção, alojamento e monitoramento de animais e ao apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo das Ciências de Animais de Laboratório e do Bioterismo, biomédica e áreas afins.

**Art. 2º.** O CEB/UECE localiza-se no *campus* Itaperi, sito à Av. Dr. Silas Munguba, 1700, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, ocupando uma área de 2.100 m<sup>2</sup> de área construída, está dividido em:

- a) Biotério de Criação, com 1.300 m<sup>2</sup>;
- b) Biotério de Experimentação, com 460 m<sup>2</sup>;
- c) Área de apoio e circulação, com 340 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º.** O CEB/UECE reger-se-á por seu Regimento, que compõe o Anexo único desta Resolução, pelo Estatuto e Regimento da FUNECE/UECE e pela legislação vigente correlata às atividades nele desenvolvidas.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza, 14 de outubro de 2021.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1710/CONSU, DE 14/10/2021

REGIMENTO DO CENTRO DE BIOTERISMO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ -  
CEB/UECE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Centro de Bioterismo da Universidade Estadual do Ceará – CEB/UECE reger-se-á pelas disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral da FUNECE/UECE, e pela legislação vigente que for aplicável às suas atividades, exclusivamente, com animais do Filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, classe *Rodentia*.

**Parágrafo Único.** Os regulamentos pertinentes ao funcionamento do CEB/UECE e às atividades por ele desenvolvidas poderão ser complementados por resoluções aprovadas por maioria absoluta da Comissão Gestora e aprovadas no âmbito dos Conselhos Superiores da FUNECE/UECE.

**Art. 2º.** O CEB/UECE é um equipamento multiusuário e multidisciplinar destinado a criação, reprodução, manutenção, alojamento e monitoramento de animais e ao apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo das Ciências de Animais de Laboratório e do Bioterismo, biomédica e áreas afins.

**Art. 3º.** O CEB/UECE terá sua vinculação institucional ao Instituto Superior de Ciências Biomédicas-ISCBS da Universidade Estadual do Ceará -UECE, tendo suas instalações no *Campus* do Itaperi, sito na Av. Dr. Silas Munguba, 1700, na cidade de Fortaleza, CE - CEP. 60.714-903.

**Art. 4º.** Os procedimentos internos e externos do CEB/UECE se submetem ao cumprimento da legislação brasileira vigente com relação ao uso de animais em atividades acadêmicas e de pesquisa, nos termos da Lei Federal nº 11.794/2008 e suas eventuais atualizações e modificações.

**Parágrafo único** - As exigências para o início de projetos de pesquisa que produzam, mantenham ou utilizem animais no âmbito do CEB/UECE/UECE são:

- a) Constituição e registro da Comissão de Ética no Uso de Animais da UECE – CEUA, nos termos da Resolução nº 51/2021-CONCEA;
- b) Termo de Convênio específico firmado entre as instituições usuárias externas ao CEB/UECE/UECE e a UECE, para fins de comprovação junto ao CONCEA;
- c) Demais autorizações necessárias segundo a legislação vigente.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES

**Art. 5º.** O CEB/UECE tem por finalidade:

- I. Atender às solicitações de disponibilização de animais destinados à pesquisa e ensino com as espécies e linhagens que reproduz;
- II. Intermediar e atuar nos processos de aquisição de animais de espécies e linhagens não disponíveis, mesmo que em processos de importação;

III. Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, animais de espécies e linhagens de que dispõe para outras instituições de pesquisa e ensino, com as quais mantenha convênio;

IV. Produzir, em condições padronizadas e conforme os critérios técnicos e legais, as espécies animais de experimentação;

V. Colaborar, com todos os meios possíveis, para que as experiências com animais venham a ser feitas em obediência às normas vigentes;

VI. Impedir o atendimento de solicitações de animais que venham a ser utilizados em experiências cruéis e desnecessárias ou submetidos a maus tratos;

VII. Produzir matrizes selecionadas e controladas do ponto de vista genético, sanitário e ambiental;

VIII. Contribuir com a qualidade da produção científica e das atividades de pós-graduação, nos limites de sua área de atuação.

IV. Promover ações de extensão, tais como curso de curta duração, cursos técnicos e cursos *lato sensu*.

§1º. Face a sua natureza de Equipamento Multiusuário e multidisciplinar, não será permitida aos docentes e/ou pesquisadores a utilização das dependências do CEB/UECE para desenvolvimento de linhas de pesquisa individuais.

§2º. Para atingir suas finalidades, o CEB/UECE deverá:

I. Elaborar Termo de Referência com vistas à contratação de empresa especializada na gestão de Biotérios para os fins de executar as diretrizes emitidas pela Comissão Gestora e pela Coordenação Científica.

II. Elaborar os instrumentos necessários para a institucionalização de áreas de procedimentos animais, pontuais e temporários, doravante nomeadas Laboratórios de Experimentação, submetendo sua análise e aprovação aos Conselhos Superiores da FUNECE/UECE;

III. Apresentar à Presidência da FUNECE propostas de convênios e contratos com órgãos financiadores, preferencialmente públicos, visando a obtenção de fontes de recursos adicionais a serem investidos no próprio CEB/UECE, de acordo com diretrizes definidas pela Comissão Gestora;

IV. Fornecer condições para a realização de atividades de capacitação continuada para técnicos e usuários do CEB/UECE no âmbito da temática de Ciência de Animais de Laboratório, Bioterismo e afins.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 6º** Compõem o CEB/UECE:

I. A Comissão Gestora – órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e normativa;

II. Coordenação Científica – instância responsável pela gestão acadêmica do CEB/UECE;

**III.** Coordenação Técnico-Administrativa – instância responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos contratos firmados nos termos do inciso I do parágrafo 2º do artigo 5º deste Regimento.

#### **CAPÍTULO IV** **DA COMISSÃO GESTORA**

**Art. 7º.** A Comissão Gestora do CEB/UECE é órgão de natureza deliberativa, consultiva e normativa, composta pelas seguintes representações:

- a)** O(A) Diretor(a) do ISCB/UECE, como presidente da Comissão Gestora e membro nato, que, além do voto comum, terá voto de qualidade, nos casos de empate;
- b)** O(A) Vice-Diretor(a) do ISCB/UECE, como vice-presidente da Comissão Gestora e membro nato;
- c)** O(A) Coordenador(a) Científico(a) do CEB/UECE;
- d)** O(A) Coordenador(a) Técnico-administrativo(a) do CEB/UECE;
- e)** Um Responsável Técnico Veterinário do CEB/UECE;
- f)** Um representante de cada programa de Pós-Graduação da UECE que utilizem animais de experimentação;
- g)** Um representante de cada universidade conveniada.

**§1º.** O(A) Presidente da Comissão Gestora será substituído pelo(a) Vice-Presidente da Comissão Gestora em suas ausências e impedimentos.

**§2º.** As representações elencadas nas alíneas “c” e “d” serão designadas nos termos deste Regimento, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos dentro das normas preconizadas pela UECE para Coordenador de Laboratório.

**§3º.** Os representantes dos programas de Pós-graduação das Universidades Estaduais de que trata a alínea “f” serão indicados por seus colegiados para exercer um mandato de 02 (dois) anos admitida uma recondução.

**§4º.** Para todas as representações referentes às alíneas “c” a “g” deste artigo serão designados suplentes.

**Art. 8º.** Compete à Comissão Gestora:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II.** Deliberar acerca de políticas, diretrizes e metas do CEB/UECE, de acordo com as finalidades previstas no Art. 5º deste regimento;
- III.** Propor mudanças e/ou emitir normas complementares nos termos deste regimento;
- IV.** Aprovar as propostas de acordos, convênios, contratos e seus respectivos planos de trabalho e termos de referência a serem firmados pela FUNECE visando a execução de ações, programas e atividades de interesse do CEB/UECE;
- V.** Zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do CEB/UECE;
- VI.** Deliberar acerca do credenciamento e descredenciamento de Instituições usuárias do CEB/UECE;
- VII.** Deliberar acerca das condutas inadequadas ou desrespeitosas dos usuários, de acordo com os incisos I, II, III, IV e IV do Art. 16º deste Regimento;
- VIII.** Emitir pareceres sobre questões de interesse do CEB/UECE;
- IX.** Propor o Termo de Referência para fins de contratação de empresa especializada na gestão técnica de Biotérios;

X. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato da empresa a ser contratada para realizar a gestão técnica do Biotério, tomando as providências necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;

XI. Emitir pareceres para todos os atos praticados relativos à execução do contrato a que se refere o inciso IX deste artigo;

X. Realizar prestação de contas anuais para apresentação ao Conselho Diretor da FUNECE/UECE.

**Parágrafo único.** O(A) Presidente da Comissão Gestora será o fiscal dos contratos pactuados, devendo, nos termos da legislação vigente, e ouvida a Comissão Gestora, realizar o atesto da fatura mensal apresentado pelas contratadas, o qual somente se dará após a verificação do cumprimento de todas as obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

**Art. 9º.** A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros. A reunião ordinária ou extraordinária terá 2ª chamada com maioria simples, salvo as hipóteses previstas neste Regimento.

**§1º.** A convocação das reuniões da Comissão Gestora será feita, por escrito ou por meio de correio eletrônico institucional (*e-mail*), acompanhada da respectiva pauta.

**§2º.** As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência

**§3º.** As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser acompanhadas de justificativa e deverão ser realizadas com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência

**§4º.** As reuniões convocadas cujas pautas versarem sobre alterações deste Regimento ou sobre a proposição de normas complementares somente poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo as decisões, nestas hipóteses, ser aprovadas por 2/3 dos membros presentes.

**§5º.** O representante que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, acarretando a comunicação imediata à sua unidade de vinculação com vistas a sua substituição por seu suplente.

## **CAPÍTULO V** **DA COORDENAÇÃO CIENTÍFICA DO CEB/UECE**

**Art. 10.** A Coordenação científica do CEB/UECE é a instância de gestão acadêmica do CEB/UECE, possuindo as seguintes competências:

**I.** Cumprir e fazer cumprir este regimento;

**II.** Representar o CEB/UECE nas instâncias acadêmicas;

**III.** Definir os critérios para seleção de estudantes para desenvolver atividades de estágios;

**IV.** Planejar o conjunto de ações anuais necessárias ao funcionamento do CEB/UECE/UECE;

**V.** Elaborar relatório de atividades, bem como elaborar os planos de trabalho e procedimentos operacionais padronizados necessários à execução das atividades acadêmicas do CEB/UECE;

**VI.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término dos mandatos dos membros da COMISSÃO GESTORA às respectivas unidades acadêmicas para que possam ser diligenciadas novas indicações;

**VII.** Proceder a emissão de advertências aos usuários quando a conduta destes for inadequada ou desrespeitosa, bem como encaminhar para deliberação da COMISSÃO GESTORA, de acordo com o

Art. 8º, inciso VII, procedendo-se, também, a comunicação do docente responsável.

**VIII.** Monitorar, coordenar e fiscalizar todas as atividades acadêmicas realizadas no âmbito do CEB/UECE/UECE.

**§1º.** O(A) Coordenador(a) Científico do CEB/UECE será escolhido pelo Conselho do ISCB (CONIS), dentre os docentes indicados pelas coordenações de Pós-graduação usuárias do equipamento e nomeado pelo Diretor do ISCB para exercer mandato de 02 (dois) anos, não havendo limite para a renovação de um mesmo professor no exercício da Coordenação Científica.

**§2º.** Para consecução das atividades inerentes à coordenação científica poderá o coordenador estruturar equipe de trabalho, a ser composta por servidores, docentes, estagiários e colaboradores, nos termos da legislação vigente.

## **CAPITULO VI** **DA COORDENAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 11.** A Coordenação Técnico-Administrativa do CEB/UECE é instância de gestão e acompanhamento técnico, possuindo a seguinte composição:

- I. Coordenador(a) Técnico-Administrativo;
- II. Responsável Técnico Veterinário;

**§1º.** O Coordenador técnico-administrativo será indicado pela Comissão Gestora do CEB/UECE dentre docentes ou servidores da FUNECE que possuam qualificação técnica para exercer a função.

**§2º.** Na hipótese de não existir na FUNECE perfil adequado para a função de Coordenador Técnico-Administrativo poderá ser realizada a contratação de funcionário qualificado, respeitando-se a legislação vigente.

**§3º.** Na hipótese do Coordenador Técnico-Administrativo não ser docente ou servidor da FUNECE, será designado pela Comissão Gestora um docente efetivo da FUNECE para exercer a função de Vice-coordenador, competindo a este auxiliar o Coordenador Técnico-Administrativo.

**§4º.** O Responsável Técnico Veterinário deverá ter inscrição junto ao seu Conselho de Classe, ter formação em Ciência de Animais de laboratório/Bioterismo e ter currículo analisado e aprovado em entrevista pela Comissão Gestora antes de ser contratado pela empresa contratada para realizar a gestão operacional.

**§5º.** A empresa ou entidade especializada em Gestão de Biotérios a que se refere o artigo 8º, IX deste Regimento será contratada por meio do devido processo licitatório, cujo termo de referência será elaborado e validado pela Comissão Gestora do CEB/UECE.

**Art. 12.** Compete à Coordenação Técnico-administrativa do CEB/UECE:

- I. Acompanhar e fiscalizar as atividades e os serviços executados pela Empresa contratada para realizar a Gestão técnica do CEB/UECE;
- II. Elaborar em conjunto com o responsável técnico veterinário e demais membros do corpo técnico, os procedimentos operacionais padrões, manual dos usuários e demais documentos técnicos necessários;
- III. Executar e fazer executar as deliberações da COMISSÃO GESTORA;
- IV. Monitorar as condições de utilização as instalações do CEB/UECE procedendo a expedição de relatórios de conformidade, bem como expedir notificações à Empresa contratada e usuários;

- V. Zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do CEB/UECE;
- VI. Especificar e elaborar as solicitações dos materiais a serem adquiridos para o uso do CEB/UECE;
- VII. Supervisionar as atividades técnicas realizadas nos setores de criação e experimentação do CEB/UECE;
- VIII. Promover o treinamento e a capacitação dos usuários;
- IX. Monitorar o cumprimento das obrigações da empresa contratada no tocante ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e material informativo de acordo com as normas e procedimentos de utilização do CEB/UECE e legislação vigente;
- X. Elaborar e encaminhar à Comissão Gestora relatório de acompanhamento das atividades e serviços prestados por empresas contratadas.

### **CAPÍTULO VII** **DOS USUÁRIOS DO CEB/UECE**

**Art. 13.** Todos os usuários do CEB/UECE deverão, necessariamente, ter vínculo institucional, seja acadêmico, científico ou empregatício, com as instituições usuárias conveniadas.

**§1º.** Para fins de expedição de autorização para novo usuário do CEB/UECE serão exigidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Apresentação de certificado em Curso de Biossegurança em Biotério (carga horária mínima de 12 horas);
- b) Apresentação de certificado em Curso de Boas Práticas no Uso de Animais e Bem Estar Animal (carga horária mínima de 12 horas);
- c) Realização do treinamento com bioterista do CEB/UECE;
- d) Assinatura formal de termo de concordância com o regimento, normas e rotinas do CEB/UECE.

**§2º.** Será fornecido pelo CEB/UECE, a todos os usuários, uma cópia eletrônica deste regimento e de manual com as normas complementares, procedimentos, condutas, horários de funcionamento do CEB/UECE/UECE e de retirada de animais e demais informações necessárias.

**Art. 14.** São deveres dos usuários do CEB/UECE:

- I. Respeitar as normas de utilização da área de experimentação animal, de acordo com o manual do usuário e legislação vigente, notadamente no concernente àquelas relacionadas à biossegurança, segurança no trabalho e demais rotinas de caráter técnico;
- II. Respeitar os horários de funcionamento CEB/UECE, bem como aqueles estipulados para fins de retirada de animais;
- III. Não adentrar na área de experimentação animal do CEB/UECE com qualquer instrumento ou objeto que não seja inerente à pesquisa;
- IV. Zelar pela manutenção de um ambiente adequado quanto à sanidade e ao bem-estar animal;
- V. Notificar ao Responsável Técnico Veterinário e ao docente responsável pela pesquisa qualquer intercorrência na rotina do CEB/UECE ou alteração no âmbito da criação e da experimentação animal.
- VI. Não retirar equipamentos, materiais ou animais de dentro das dependências do CEB/UECE sem a devida autorização escrita;
- VII. Manter, no ambiente de pesquisa e em todas as dependências do CEB/UECE conduta respeitosa com todos os servidores, docentes, funcionários e colaboradores.
- VIII. Abster-se de divulgar, difundir, replicar ou reproduzir qualquer material inerente às pesquisas ou rotinas operacionais e científicas realizadas no âmbito do CEB/UECE, ressalvadas as hipóteses de autorização expressa.

**Parágrafo Único.** A utilização do CEB/UECE fora do horário normal de expediente se dará somente quando estritamente necessário e, para tal, deverá ser providenciada autorização específica fornecida pela Coordenação Técnica do CEB/UECE.

**Art. 15.** A prática de condutas inadequadas e/ou desrespeitosas em relação a outros usuários, servidores, funcionários, docentes ou colaboradores ou que infrinjam a biossegurança e o bem-estar dos animais, ensejará ao infrator:

- I. Advertência em termo específico, com comunicação por escrito ao docente responsável pelo projeto de pesquisa no caso de infrações de natureza leve;
- II. Restrição de acesso aos locais de pesquisa consignando-se o acompanhamento por responsável técnico atuante no projeto de pesquisa, no caso de infrações que coloquem em risco a biossegurança e o bem-estar dos animais;
- III. Suspensão da condição de usuário nas hipóteses de reincidência ou no caso de prática de infrações de natureza grave;
- IV. Abertura de processo administrativo disciplinar a ser encaminhado aos órgãos competentes no caso de infrações de natureza grave que tenham ocasionado risco à segurança de usuários, servidores, funcionários, docentes ou colaboradores, aos animais ou que tenham causado prejuízos materiais.

**§1º.** A aplicação e a classificação das infrações serão realizadas pela Comissão Gestora do CEB/UECE.

**§2º.** A abertura do processo a que se refere o inciso IV deste artigo, não afasta a necessidade de instauração de processos judiciais nas searas civil e criminal.

**§3º.** Aqueles que cometerem infrações no âmbito da utilização do CEB/UECE ou que concorrerem para sua prática responderão pelos danos patrimoniais e morais causados.

#### **CAPÍTULO VIII** **DOS ANIMAIS E MATERIAIS DO CEB/UECE**

**Art. 16.** Só poderão permanecer nas dependências do CEB/UECE os animais advindos da área de criação do mesmo.

**§1º.** É proibida a entrada ou permanência nas dependências do CEB/UECE de animais de outra origem, exceto com autorização expressa da Comissão Gestora do CEB/UECE.

**§2º.** A retirada dos animais do CEB/UECE deverá ser solicitada com antecedência mínima de 48 horas e nos horários determinados previamente pela Comissão Gestora do CEB/UECE.

**§3º.** É proibido o retorno do animal ao CEB/UECE depois de retirado das dependências do mesmo.

**§4º.** É vedada a intervenção em animais fora dos protocolos de experimentos de pesquisa ou de programa de disciplinas de graduação pós-graduação, previamente aprovados pelo CEUA, e que não atendam aos cuidados com o bem-estar, conforme discriminado no Art. 14 da Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e suas eventuais atualizações e modificações.

**§5º.** A Coordenação Técnica do CEB/UECE, juntamente com a empresa contratada para realizar a Gestão do Biotério, promoverá a fiscalização pertinente à saída de animais.

**Art. 17.** A Coordenação Técnica do CEB/UECE fornecerá à empresa contratada documento de referência para todos os materiais e equipamentos necessários para a manutenção dos animais em



sua área de Experimentação, bem como fiscalizará os serviços prestados referentes às trocas necessárias.

**Parágrafo único.** Nenhuma caixa ou material poderá sair do CEB/UECE sem a prévia autorização do Coordenador(a) Técnico-administrativo.

#### **CAPÍTULO IX** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 18.** O aporte financeiro da CEB/UECE será realizado através de recursos destinados pela Reitoria, assim como de verbas orçamentárias obtidas a partir de agências de fomento ou convênios com agentes financiadores preferencialmente públicos.

**§1º.** O CEB/UECE não terá fins lucrativos, porém, poderá cobrar valores, pelos animais produzidos (excedentes), que garantam os custos básicos para o funcionamento pleno do equipamento e manutenção, ampliação e qualificação da infraestrutura instalada.

**§2º.** Caberá a Comissão Gestora a gestão financeira do CEB/UECE, assim como prestação de contas por meio de relatório financeiro anual que será encaminhado para aprovação do Conselho Diretor da FUNECE/UECE;

**§3º.** O recolhimento das taxas ocorrerá por meio de Documento de Arrecadação Estadual-DAE;

**§4º.** A aplicação dos recursos em itens de custeio e capital, bem como a definição dos critérios e prioridades da utilização das receitas, serão deliberados pela Comissão Gestora, mediante propostas de seus membros.

**§5º.** É vedada a utilização de recursos do CEB/UECE por agentes externos a este, sem prévia autorização da Comissão Gestora.

#### **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** As propostas técnicas e de preço apresentadas em licitações que visem a contratação de bens e serviços para o CEB/UECE/UECE deverão ser avaliadas e aprovadas pela Comissão Gestora do CEB/UECE.

**Art. 19.** O presente regimento somente poderá ser modificado pela anuência de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Gestora do CEB/UECE e deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário da UECE - CONSU.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos por meio de deliberações da Comissão Gestora do CEB/UECE.

**Art. 20.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Gestora do CEB/UECE, que os submeterá à aprovação do Conselho Superior do Sistema FUNECE/UECE competente.

**Art. 21.** Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.